

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2016.

Início: 11h35

Término: 17h15

PELA REPRESENTAÇÃO DA EMPRESA

Rodrigo Caitano de Oliveira – Gerente de Recursos Humanos
Renato Franco – Consultor Relações Trabalhistas e Sindicais

PELA REPRESENTAÇÃO DA FENADADOS

Celso de Araújo Lopes Filho – FENADADOS e SINDADOS/BA
Márcio Diniz Gomes – FENADADOS e SINDPD/RJ
Sérgio da Silva Barros – SINDPD/RJ
José Pires da Silva Neto – SINDPD/RJ
Cláudio Luiz Jesuíno – SINDADOS/MG
Antonio José Vieira da Silva – SINDADOS/BA
Cláudio Barbosa – Assessor FENADADOS
Liliane Allen Bartoly – Consultora Jurídica FENADADOS

PELA REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES

Suspendemos a reunião anterior pela ausência de uma resposta da empresa à nossa pauta de reivindicações, pelo desgaste proporcionado pela postura intransigente da empresa na condução da incorporação, pelas demissões unilaterais nas regionais fechadas e, por último, pelo rompimento das negociações do trabalho em casa, pois sem acordo fechado a empresa antecipou-se e divulgou para os funcionários a normatização. Essa postura só fortalece a nossa convicção de que o tratamento dado pela empresa à nossa negociação é de descaso e desprestígio ao verdadeiro patrimônio dessa empresa, que são os seus trabalhadores. Deixamos claro que essa postura só reforça a nossa disposição de luta, na defesa dos interesses dos trabalhadores e na garantia de seus postos de trabalho. Saímos de uma negociação de PLR onde os trabalhadores da UNISYS BRASIL tiveram perdas e, em sua maioria, nem PLR tiveram. Isso trás para essa campanha uma grande chance da empresa mudar sua imagem frente aos trabalhadores.

PELA REPRESENTAÇÃO DA EMPRESA

A empresa justifica o atraso no envio das cláusulas e apresenta hoje, em anexo, a sua contra proposta à pauta de reivindicações apresentada pela Federação e Sindicatos. A empresa ressalta que a proposta tem por base o ACT anterior e, tendo em vista a incorporação da Datamec pela Unisys, procurou também considerar condições de trabalho praticadas anteriormente no âmbito das duas empresas, bem como realizar ajustes necessários. Destaca a ampliação do auxílio creche para homens e o aumento no percentual do adicional noturno. Apresenta, ainda, proposta de reajuste das cláusulas econômicas no percentual de 08 (oito) por cento. Por fim, propõe a continuidade das negociações em São Paulo, em data a ser acordada entre as partes.

PELA REPRESENTAÇÃO DOS TRABALHADORES

A proposta apresentada pela empresa dá continuidade a sua política arrogante aplicada nos últimos episódios. Trás embutida em seu bojo, a retirada de direitos conquistados há anos e ainda oferece um índice de reajuste abaixo da inflação. É uma afronta da Corporação Unisys, que acumulou só com sua antiga controlada, a DATAMEC, um lucro de R\$78.000.000,00 (setenta oito milhões) no exercício anterior. Reafirmamos nossa pedida de 14% de reajuste e mantemos nossa pauta de reivindicação aprovada em nossas assembléias. Esperamos que até a nossa próxima reunião a empresa reveja sua proposta, para que possamos iniciar uma verdadeira negociação. Quanto ao local da próxima reunião, concordamos com a proposta do local, São Paulo, na sede da empresa, desde que sejam garantidas as condições necessárias para o bom funcionamento do evento, a exemplo de como proporcionamos nas dependências das entidades sindicais. Sendo assim, as partes resolvem agendar reunião para o dia 29/09/16 às 10h00, na sede da Unisys.

CLÁUSULAS MANTIDAS DO ACT ANTERIOR

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - HORA EXTRA

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE SOBREAVISO

CLÁUSULA DÉCIMA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TRANSPORTE DE EMPREGADOS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DESPESAS DE VIAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONVÊNIO EDUCACIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIA NACIONAL DOS TRABALHADORES EM INFORMÁTICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - EXPATRIADOS E IMPATRIADOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADES TEMPORÁRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - HORÁRIO DE AMAMENTAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HORÁRIO FLEXÍVEL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS - FLEXIBILIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIAS LEGAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DIREITO DOS REPRESENTANTES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - QUADROS DE AVISO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADES

CLÁUSULAS DO ACT ANTERIOR MANTIDAS COM ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA - HORÁRIO NOTURNO

Aumentar de 20% para 25% o percentual previsto na cláusula

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

Realizar o pagamento somente nos dias efetivos de trabalho e excluir os parágrafos: Segundo, Terceiro e Quarto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO ODONTOLÓGICO

Alterar a redação, prevendo a ausência de coparticipação apenas para o plano básico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PLANO DE SAÚDE

Adequar o texto para que as opções aos planos sejam de acordo com as normas internas, já praticadas na UNISYS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA PREVIDENCIÁRIO E ACIDENTÁRIO

Proposta de texto:

A UNISYS BRASIL complementarará por até 12 (doze) meses o salário pago pelo INSS, garantindo ao empregado o salário integral descontado dos encargos e impostos pertinentes, a partir do 16º (décimo sexto) dia da licença, podendo ser prorrogado a critério único e exclusivo da área de Recursos Humanos da Empresa.

Parágrafo primeiro: A empresa antecipará o benefício a ser recebido pelo INSS, sendo o empregado responsável pelo reembolso à empresa dos valores recebidos em adiantamento em até 05 dias do recebimento pelo INSS, sob pena de desconto integral nos próximos salários do empregado e suspensão da continuidade das antecipações pela empresa.

Parágrafo segundo: Em caso de retorno ao trabalho da licença, deverá ser observado o prazo mínimo de 12 (doze) meses contados da data de retorno da licença, para que o complemento mencionado no caput seja novamente garantido ao empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AUXÍLIO CRECHE

Ampliar o direito também para o Homem. O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta cláusula, não terá natureza remuneratória

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRABALHO EM CASA (Home Based)

Proposta de texto:

A UNISYS BRASIL poderá implementar políticas de flexibilização do local de trabalho e jornada flexível, visando a melhoria da qualidade de vida de seus empregados. Estas políticas poderão ser aplicadas em áreas específicas da empresa, de forma individual e sem que haja a obrigatoriedade de aplicação em todas as áreas e a todos os funcionários.

Parágrafo Primeiro: Os funcionários que vierem a trabalhar fora das instalações da empresa poderão ser isentados de controle de horário e jornada. E, aos funcionários em que houver eventual controle de jornada e caso haja necessidade de realização de sobrejornada é obrigação do funcionário buscar autorização prévia de seu Gestor e, em seguida, informá-lo semanalmente, eventuais horas extraordinárias laboradas e após a conferência do Gestor, serão aplicadas as regras de banco de horas e horas extras constantes nesse instrumento.

Parágrafo Segundo: A UNISYS BRASIL poderá, se lhe convier, deixar de praticar a qualquer momento as políticas de trabalho em casa, de forma geral, em determinada área ou individualmente, não constituindo, portanto, compromisso ou direito. O local de trabalho da Empresa, representado pelas diversas instalações da mesma, ou aquele registrado no Contrato Individual de Trabalho, constituem, efetivamente, o compromisso da Empresa para com os empregados.

Parágrafo Terceiro: Compete a UNISYS BRASIL a determinação das funções ou áreas para as quais poderão ser aplicadas as políticas de trabalho em casa (Home Based), bem como, a necessidade de eventuais deslocamentos até as instalações da Empresa ou empresas clientes.

Parágrafo Quarto: A realização do trabalho em casa será precedida de avaliação individual das condições de trabalho e custos envolvidos, bem como, de acordo com a política interna da empresa específica para este fim.

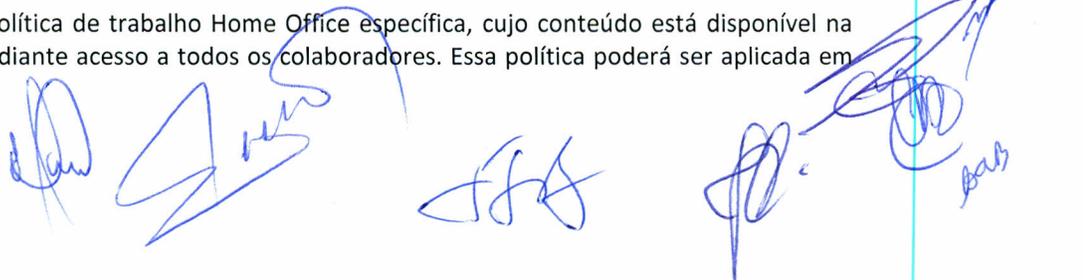
Parágrafo Quinto: Serão realizadas reuniões periódicas (no mínimo semestrais) entre funcionários, FENADADOS, Sindicatos e Empresa, para avaliação das experiências acumuladas.

Parágrafo Sexto: considerando a homologação de jornada flexível nesse instrumento, o final da jornada para a flexibilização será às 22:00. Ou seja, o trabalho não pode ser executado entre 22 horas de um dia e as 5 horas do dia seguinte, de forma que não será devido adicional noturno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA A – HOME OFFICE

Proposta de texto:

A UNISYS BRASIL possui política de trabalho Home Office específica, cujo conteúdo está disponível na intranet da empresa e mediante acesso a todos os colaboradores. Essa política poderá ser aplicada em

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. On the right side, there is a large, prominent signature that appears to be 'Diana'. Below it, there are several smaller, less distinct signatures. The signatures are scattered across the bottom of the page, some overlapping the text of the 'CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA A' section.

áreas específicas da empresa, de forma individual e sem que haja a obrigatoriedade de aplicação em todas as áreas e a todos os funcionários.

Parágrafo Primeiro: Os funcionários que vierem a trabalhar em Home office serão isentados de controle de horário e jornada nos dias em que trabalharem em regime de home office.

Parágrafo Segundo: Está proibida a realização de hora extraordinária nos dias em que o funcionário estiver em regime de home office.

Parágrafo Terceiro: Compete a UNISYS BRASIL a determinação das funções ou áreas para as quais poderão ser aplicadas as políticas de home office.

Parágrafo Quarto: A realização do trabalho em regime de home office será precedida de acordo com a política interna da empresa específica para este fim.

Parágrafo Quinto: Serão realizadas reuniões periódicas (no mínimo semestrais) entre funcionários, FENADADOS, Sindicatos e Empresa, para avaliação das experiências acumuladas.

Parágrafo Sexto: Não haverá qualquer tipo de reembolso aos funcionários que optarem por esse regime de home office.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - BANCO DE HORAS

Proposta de texto:

Acordam as partes na manutenção do sistema de "Banco de horas", para controle, compensação e remuneração de horas excedentes da jornada contratual.

Parágrafo Primeiro: A compensação das horas excedentes da jornada contratual, eventualmente realizadas pelos TRABALHADORES, far-se-á na proporção de 1 (uma hora), ou seja, uma hora de descanso para cada 1 (uma) hora extra trabalhada, com exceção das horas trabalhadas aos domingos, feriados e dias compensados, que será feita na proporção 2 (duas) horas de descanso para cada 1 (uma) hora trabalhada.

Parágrafo Segundo: As horas compensadas com folgas não terão reflexos no repouso semanal remunerado, nas férias, no 13º salário, no FGTS, no aviso prévio ou em qualquer outra verba trabalhista.

Parágrafo Terceiro: A Empresa pagará as horas excedentes dos TRABALHADORES como horas extraordinárias, de acordo com a legislação vigente, caso não seja possível à compensação das mesmas dentro de um período de 90 (noventa) dias. No caso de saldo de horas a débito, este será descontado na folha de pagamento do mês subsequente ao do vencimento do prazo de compensação.

Parágrafo Quarto: A Empresa adotará um limite máximo de horas extras em Banco, equivalente a 80 (oitenta) horas, a partir do qual quaisquer horas extras dos TRABALHADORES serão automaticamente pagas.

Parágrafo Quinto: A Empresa fará constar do contracheque dos TRABALHADORES, os débitos e créditos em Banco de Horas do período.

Parágrafo Sexto: Em caso de rescisão contratual, o saldo de horas a crédito será pago no ato da quitação das verbas rescisórias. Caso exista saldo negativo, as respectivas horas serão descontadas no Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CIPA

Proposta de texto:

A Unisys se compromete ao cumprimento da legislação no tocante a instauração da CIPA.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO AO INSS

Manter o parágrafo único. Segundo a Instrução Normativa do INSS nº 45/2010 no artigo 357, a CAT deve ser emitida em 4 vias, sendo destinada para INSS, segurado (empregado) ou dependente, Empresa e Sindicato dos Trabalhadores

CLÁUSULAS NOVAS

CLÁUSULA NOVA – PONTO POR EXCEÇÃO

Concorda com o texto proposto:

A Empresa poderá adotar sistema alternativo de controle de jornada, inclusive ponto por exceção, de forma manual, mecânica ou informatizada, estando inclusive autorizada a adotar sistema alternativo eletrônico de controle eletrônico de jornada nos termos da Portaria TEM-373/2011, restando ainda suprida a necessidade de anotar os horários de entrada e saída de sistema de trabalho de horário flexível, conforme adiante estabelecido:

Parágrafo Primeiro: Serão beneficiários desta cláusula, apenas os empregados indicados pela empresa, que em razão de suas atividades diárias, não permitem a marcação de ponto usual, aplicando-se inclusive aos que vierem a serem contratados posteriormente, excetuados aqueles inseridos no artigo 62, e incisos, da C.L.T – Consolidação das Leis do Trabalho;

Parágrafo Segundo: Os EMPREGADOS abrangidos pela redação desta cláusula e que cumprirem diariamente seu expediente normal de trabalho, acrescidos dos períodos de compensação estabelecidos, estarão dispensados de registrar seus horários de entrada e saída, bem como o intervalo para refeição;

Parágrafo Terceiro: Sempre que os EMPREGADOS tiverem necessidade de se ausentar do serviço ou nele permanecer, após o horário normal, deverão preencher documentos de justificativa de ausência ou planilha de horas extras, na medida em que tais eventos se constituem exceção à regra do cumprimento do horário normal de trabalho fixado em até 40 horas semanais, inclusive com intervalo de 01h00min para refeição e descanso;

Parágrafo Quarto: Fica possibilitado ao EMPREGADO que tiver necessidade de se ausentar ou permanecer após o horário normal de trabalho, compensar ou ser compensado das respectivas horas, nos termos da cláusula "Compensação de Horário de Trabalho";

Parágrafo Quinto: As horas não compensadas, conforme política de banco de horas vigente serão pagas com o adicional legal. Havendo rescisão do contrato de trabalho, por iniciativa de qualquer uma das partes, será efetuado o pagamento das horas com o adicional previsto em norma coletiva vigente.

CLÁUSULA NOVA - PLANO DE PREVIDÊNCIA

Proposta de texto:

Fica estabelecida que a partir de Janeiro de 2018 uma comissão paritária suportada pelas áreas jurídicas da UNISYS BRASIL e FENADADOS, visando estabelecer regras para reconhecer os empregados da empresa incorporada como elegíveis ao programa UNISYSPREVI, conforme determina a cláusula 3, do Regulamento do Plano de Benefícios Unisys Brasil Ltda, Unisys Previ Entidade de Previdência Complementar:

CLÁUSULA NOVA - CCP

Implementação de comissão de conciliação no intuito de ter a conciliação como ato obrigatório antes do ingresso de uma ação.

CLÁUSULA NOVA - ESCALAS

Prática de escalas de trabalho diferenciadas como regime 5x2, 6x1, 7:12 horas diárias e qualquer outro regime que esteja dentro da legislação trabalhista.

CLÁUSULAS DO ACT ANTERIOR EXCLUÍDAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - HORÁRIO DE TRABALHO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REABILITAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA: DISPENSA DE EMPREGADO PRESTES A SE APOSENTAR

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA DE ACESSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - EQUIPAMENTO UNISYS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CONVÊNIO AQUISIÇÃO EQUIPAMENTOS DEL

